



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 176, de 29 de Setembro de 1988.

(Altera redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 151, de 29/02/88)

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 151, de 29/02/88, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º: Nos termos de Parágrafo 2º, do Artigo 65, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, fica desafetado da condição de bens de domínio público para a condição de bens de domínio privado do Município, uma área de terreno antes destinada para recreação, localizada na quadra "G", do loteamento denominado "Parque Imperial", com 318m², em forma de triângulo, com frente para a Rua 1º de Maio onde receberá o número 380, confrontando-se de um lado com o lote 15 e de outro com os lotes 12, 13 e 14 da mesma quadra, concedido para a construção da sede social do Lions Clube de Monte Mor."

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Em 29 de Setembro de 1988.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Melcias Ribeiro
Secretário.